



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 3.952, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O MANDATO DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, a saber:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para o mandato com vigência de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

**Art. 2º** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, fixados em parcela única, para o mandato a ser instalado em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, serão nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 19.719,65 (dezenove mil, setecentos e dezenove reais, sessenta e cinco centavos);
- II – Vice-Prefeito: R\$ 12.012,62 (doze mil, doze reais, sessenta e dois centavos);
- III – Secretários Municipais: R\$ 9.859,82 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, oitenta e dois centavos).

**Parágrafo Único.** Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do presente artigo farão jus, nos termos da legislação municipal:

- I – ao décimo terceiro vencimento;
- II – a trinta dias de férias anuais remuneradas.

**Art. 3º** Os subsídios de que trata o caput do artigo anterior desta Lei serão reajustados sem distinção de índices e na mesma data estabelecida para os servidores públicos municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único.** A alteração prevista no caput deste artigo, dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.



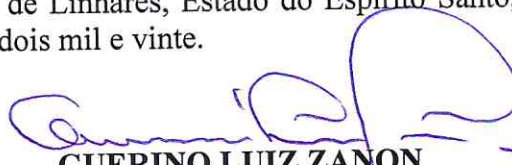
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 4º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.


**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos